



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.124 DE 07 DE MARÇO DE 2018

Institui no Município de Suzano a Patrulha Maria da Penha, e dá outras providências.
(**Autoria:** Ver. Gerice Rego Lione - Projeto de Lei nº 001/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Suzano, a Patrulha Maria da Penha, que tem por objetivo estabelecer relação direta com a comunidade, assegurando acompanhamento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com benefício de medidas protetivas, diminuindo o índice de reincidência.

Art. 2º. A Patrulha Maria da Penha será composta preferencialmente por Guardas Civis Municipais e coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de disposições orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 07 de março de 2018, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos